

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

Dispõe sobre registro e certificação de atividades de pesquisa, criação e inovação.

Considerando que esta Universidade tem como razões de ser, entre outras, a promoção da Pesquisa, Criação e Inovação universitária, com o objetivo de gerar e compartilhar conhecimento, inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes dessas atividades, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, o **Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o registro e a certificação de atividades de pesquisa, criação e inovação (PCI) universitária nesta Instituição de Ensino..

Art. 2º As atividades de PCI desenvolvidas serão registradas e certificadas na Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) na forma de programa, ações, projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações, e outras modalidades compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas de PCI.

Parágrafo único. As atividades de PCI estarão preferencialmente associadas a um Programa Integrado de Pesquisa, Ensino, Criação e Inovação da Universidade.

Art. 3º As atividades de PCI poderão ser propostas por servidores/as, sem prejuízo de suas atribuições legais.

Art. 4º O registro e a certificação das atividades de PCI pela PROGEAC serão baseados em parecer encaminhado pela Congregação da Unidade Acadêmica ou pelo/a Dirigente do Órgão de lotação do/a servidor/a proponente.

§1º A solicitação de aprovação da atividade de PCI será encaminhada pela/o proponente ao Órgão da UFSB, escolhido pela/o interessada/o, que a/o avaliará.

§2º A instância escolhida para avaliar a solicitação terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§3º Quando a solicitação for deferida, o Órgão encaminhará a proposta para a PROGEAC que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposta, para efetuar e publicizar o registro da atividade.

§4º Somente quando registrada na PROGEAC, a atividade de PCI será institucionalmente reconhecida.

Art. 5º A/o/a proponente da atividade de PCI, também considerada/oa o/a coordenador/a, será a/o responsável institucional pela sua execução quanto a:

- I. cumprir os objetivos estabelecidos no projeto ou atividade de PCI;
- II. conduzir os procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho;
- III. elaborar relatórios e realizar a prestação de contas;
- IV. solicitar certificados para participantes inscritos na atividade, quando for o caso, e para membros da equipe de execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. A substituição do/a coordenador/a durante a execução da atividade de PCI será submetida à instância que aprovou a proposta.

Art. 6º A atividade de PCI só será considerada concluída após a apresentação, discussão e aprovação do relatório final, conforme modelo da PROGEAC, pela instância que aprovou a proposta.

- §1º** Quando tratar-se de atividade de PCI de duração permanente ou que ultrapasse o período de um ano, o/a proponente apresentará anualmente relatórios parciais, conforme modelo disponível no sítio da UFSC – www.ufsb.edu.br.
- §2º** O(s) relatório(s) relativo(s) à atividade de PCI deverá(ão) ser encaminhado(s) pela/o proponente à instância de aprovação.
- §3º** A instância de aprovação terá um prazo de trinta dias para emitir parecer.
- Art. 7º** A/O participante da atividade de PCI concluída, conforme disposto no Art. 6º, receberá certificado da UFSC.
- §1º** O certificado será emitido pela PROGEAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer favorável.
- §2º** O certificado será assinado pelo/a Reitor/a, ou por substituta/o indicada/o pelo/a Reitor/a, pela/o Decana/o da Unidade Acadêmica ou Dirigente do Órgão que aprovou a proposta, e pelo/a Coordenador/a da atividade.
- §3º** O certificado discriminará a função exercida pela/o participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da referida atividade, conforme informações prestadas pelo/a coordenador/a da atividade de PCI e validadas pela instância que aprovou a proposta e o(s) relatório(s).
- Art. 8º** Caso sejam constatadas irregularidades na condução da atividade, o/a servidor/a ficará inadimplente com a UFSC e estará sujeito/a à adoção de providências cabíveis previstas na lei e nas normas da UFSC, respeito o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Parágrafo único.** Enquanto for inadimplente, o/a servidor/a ficará impedido/a de submeter outra proposta de PCI na Universidade e continuará respondendo pela respectiva atividade, mesmo que o plano de trabalho previsto tenha sido concluído.

- Art. 9º** Será considerado/a inadimplente o/a coordenador/a que descumprir as obrigações previstas no Art. 5º ou cujos relatórios não forem aprovados pela instância responsável pela análise da proposta de PCI.
- Art. 10º** Em caso de cancelamento de uma atividade de PCI em execução, a/o proponente deverá elaborar relatórios técnicos e de atividades com as justificativas do cancelamento.
- §1º** A solicitação de cancelamento da atividade de PCI será encaminhada pela/o proponente ao Órgão da UFSB que aprovou a proposta original.
- §2º** A instância que recebeu os relatórios citados nesse artigo terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.
- §3º** Quando a solicitação for deferida, o Órgão encaminhará o parecer para a PROGEAC, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do documento, para efetuar e publicar o cancelamento da atividade.
- Art. 11º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Universitário.
- Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2015



Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor Pro Tempore

Presidente do Conselho Universitário